

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

De 23/10/2015

Pág. 103 Col. 1ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA  
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 23/10/2015  
Marta de Fátima Moreira  
RF. 100.749

**RECEBIDO**

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03/11/15 às 17h26

Vinícius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

**Ao Vereador / A Vereadora**

Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 3/11/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao vereador Marcos Antonio Leonidas

Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/03/2016

Presidente

Segue anexo 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 41 e 42 Em 04/04/16

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do  
Processo nº 01-348/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

fls. 50

Senhor Presidente:

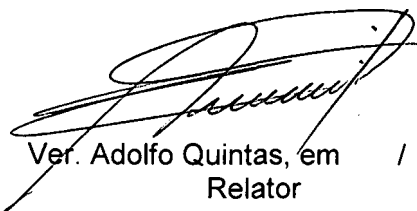
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 348/2014:

1º) Qual o custo estimado para implementação do disposto no projeto?

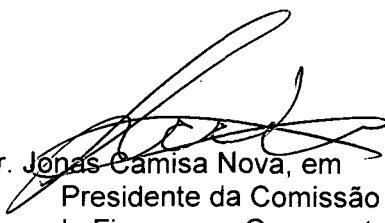
2º) A eventual execução da propositura implicaria aumento de tarifa e/ou elevação do subsídio ao sistema?

3º) Há estudos para implantação de programa análogo ao do projeto?

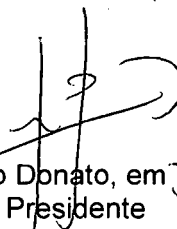
4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

  
Ver. Adolfo Quintas, em / /  
Relator

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

  
Ver. Jonas Camisa Nova, em / /  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

  
Ver. Antonio Donato, em 30/03/16  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

|                           |           |    |
|---------------------------|-----------|----|
| Folha nº                  | 42        | do |
| Processo nº               | 01.348/14 |    |
| Carmen Cristina Malavazzi |           |    |
| RF. 11.197                |           |    |

São Paulo, 31 de março de 2016.

2016  
Ofício SGP-12 nº 141/2014

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 348/2014**, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MOBILE PASS - SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

**ANTONIO DONATO**  
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 – São Paulo-SP  
Tel.: 3087-7166

|                      |
|----------------------|
| <b>S.G.M.-A.T.L.</b> |
| 04 ABR 2016          |
| <b>RECEBIDO</b>      |

Luciana Andréia dos Santos  
Chefe de Seção II  
RF: 794.875.1

Segue m juntado S, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado S sob folha(s)  
nº 43 a 52 Em 31 / 05 / 16

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12



# Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 53

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 176/16-E

Ref.: Ofício SGP-12 nº 141/2016

Folha nº 43 do  
Processo nº 01-348/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RE 11.197

DOCREC  
356/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass – São Paulo".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI  
Secretário Substituto  
Secretaria do Governo Municipal

Ao

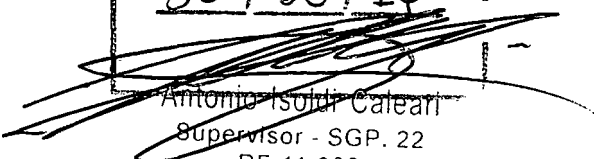
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs  
Resp 348-14

DISP - SGP-22 - 30/05/2016 - 14:03 - 002753 - 1/1

A Comissão de:  
Finanças  
30/05/16  
  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 30/05/16 às 18h5  
  
RF 11.197



SPTrans

Folha de Informação nº 55

Do PA 2016-0.082.135-5  
EE nº 2016/4061

em 25/04/2016

(a)

Folha nº 44 do  
Processo nº 01-348/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RE 11.197

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de subsídios.**DJ/SJU**

Em atenção ao quesito número 3 da folha 3 referente ao projeto de lei supra: "Há estudos para implantação do programa análogo ao do projeto?"

Inicialmente temos a informar que está em implantação um projeto que une a venda de créditos por meio de aplicativos de celular a recarga de créditos dentro dos ônibus na cidade de São Paulo. Esse projeto consiste no seguinte:

- a- Venda de crédito por aplicativos de Smartphones, lojas virtuais e outras formas de comércio eletrônico. A SPTrans publicou o credenciamento 001/15 (acesso disponível no ícone licitações no endereço: [WWW.sptrans.com.br](http://WWW.sptrans.com.br)). Esse credenciamento conta com vários objetos, entre os quais destacamos o subitem 2.1.5 do termo de Credenciamento. Trata-se da "Operação de venda de créditos eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no sistema de Recarga da SPTrans – lista de recarga".

As empresas que assinarem esse credenciamento poderão realizar a venda dos créditos do Bilhete Único por meio de página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, disponibilizando a esses usuários as formas de pagamento que forem mais adequadas.

Atendendo a publicação mencionada recebemos na SPTrans até o momento 15 empresas interessadas em desenvolver as ferramentas para a venda dos créditos estando já em plena operação os primeiros três aplicativos ( Zuum, Moovit e Ponto Certo). Os demais interessados estão trabalhando em diversas etapas do projeto para que também alcancem em breve o estágio que permita que seus aplicativos possam ser utilizados para a venda de créditos do bilhete único.

De modo geral os usuários terão à sua disposição o acesso aos créditos do bilhete único a partir de compras feitas utilizando qualquer smartfone, mas também haverá a possibilidade de compra por celulares simples utilizando atendimento eletrônico de chamadas (URA). O pagamento dos créditos adquiridos poderão se dar por meio de boletos bancários, cartão de débito ou cartão de crédito e transferência eletrônica de valores.

- b- Instalação de máquinas automáticas de recarga de créditos do Bilhete único dentro dos ônibus. SPTrans em conjunto com nossos credenciados, fabricantes de validadores e empresários do ônibus, está começando a implantar na frota de ônibus da cidade um equipamento que permitirá recarga de créditos dentro dos ônibus de forma instantânea, ou seja, tão logo a compra seja feita por meio dos aplicativos citados o usuário poderá encostar seu cartão do bilhete único no equipamento dentro dos ônibus e baixar a carga adquirida para dentro do cartão. Feito isso poderá em ato contínuo passar o cartão no validador e liberar a catraca.

Dito isso, passamos a nos manifestar sobre o Projeto de Lei nº 348/2014:

- 01- O referido projeto trata da criação de programa que permita o pagamento da tarifa nos ônibus por meio de smartphones, tablets e congêneres, utilizando a tecnologia NFC – Near Field communication;
- 02- O aplicativo deve ser disponibilizado para download sem custos, podendo ser baixado apenas por usuários cadastrados, e que tenham um bilhete único;
- 03- O uso do aplicativo será facultativo, permanecendo à disposição dos usuários as demais formas de pagamento usual;
- 04- No artigo 3º consta que haverá um sistema de carga e recarga por meio de crédito. Não fica claro se é um carregamento de crédito, ou se a compra de crédito será paga por meio de cartão de crédito;



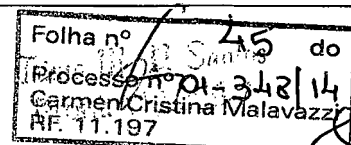
SPTrans

Folha de Informação nº 56

Do PA 2016-0.082.135-5  
EE nº 2016/4061

em 25/04/2016

(a)



**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de subsídios.

- 05- Cita também que haverá um novo modelo de carga por meio de boleto bancário, débito automático e crédito. No parágrafo do mesmo artigo consta que o usuário poderá cadastrar seu cartão de crédito ou débito para facilitar a carga e recarga;
- 06- No artigo 4º consta que o pagamento (entendido aqui pela forma de autorização da passagem na catraca) se dará pela tecnologia NFC a qual deverá ser instalada nos validadores da frota;
- 07- Poderão ser feitas parcerias entre o poder concedente e empresas públicas ou privadas para a criação e gerenciamento do aplicativo.

Pois bem,

A SPTrans tem conhecimento da tecnologia citada e conta com ela como parte do processo de massificação do uso de aplicativos na venda e recarga de créditos eletrônicos do Bilhete Único. No entanto, a tecnologia NFC possui variantes desenvolvidas por diversas empresas, não é uma tecnologia unificada, presente em todos os aparelhos celulares. Existem modelos com e sem a tecnologia. Além disso, as versões implantadas nos aparelhos que possuem a tecnologia são criadas por inventores diferentes, por isso, não são compatíveis entre si. Alguns fabricantes de celulares implantaram a tecnologia mas não liberaram o uso, a não ser em aplicativos desenvolvidos pelo próprio fabricante do aparelho.

### Considerações Finais

Do ponto de vista técnico, acreditamos que é algo com bastante potencial, mas seu uso massificado ainda não é uma realidade.

Quanto ao aspecto operacional, o projeto contém uma autorização para um formato de uso da tecnologia, não deixando margem para o desenvolvimento de outras formas. Nesse caso, dado o atual estágio do desenvolvimento dos sistemas de bilhetagem, o projeto em apreço não ajuda na causa que se propõe, pelo contrário, pode inviabilizar iniciativas tão ou mais eficientes do que a citada.

O ideal a nosso ver é que o assunto continue sob a responsabilidade da SPTrans que por meio de contratos ou parcerias possa adotar o uso no melhor momento e na melhor forma que se apresentar, não devendo ser objeto de Lei sob o risco do engessamento dos futuros projetos no setor.

No que se refere ao item 1: "Qual o custo estimado para implementação do disposto no projeto?" e o item 2: "A eventual execução da propositura implicaria aumento de tarifa e/ou elevação do subsídio ao Sistema?" esclarecemos que tendo em vista que não consta o detalhamento do projeto, não dispomos dos dados necessários para calcular o custo do projeto e o eventual impacto sobre a tarifa.

Pelas razões acima expostas, em especial a questão da definição de uma única tecnologia quando o cenário aponta para uma grande diversidade de opções a médio prazo, entendemos que o Projeto de Lei nº 348/14 não reúne as condições para prosseguimento, motivo pelo qual, em atendimento ao sugerido na fls. nº 09 do expediente, manifestamo-nos pelo veto.

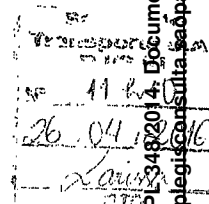
Atenciosamente,

Osvaldir B. de Freitas

Superintendente de Comercialização e Prevenção de Fraude

De acordo,

Adauto Farias  
Diretor de Gestão  
Econômico - Financeira - DG





Folha de Informação nº 121

Do EE nº 2016/4061  
Processo nº 2016-0.082.135-5

em 25/04/2016

Bárbara Bulhões Schuartz  
(a) Pront.: 123.674-1

Folha nº 46 do  
Processo nº 01 - 348/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

**Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues – DJ/SJU**

Segue para análise e manifestação.

Em, 25 de abril de 2016..

  
**Izabel Camargo Lopes Monteiro**  
**Respondendo pela Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos**  
**OAB/SP nº 83.003**

IM/bbs.



SPTrans

Folha de informação nº .....13.....

fls. 58

Do PA 2016-0.082.135-5  
EE 2016/4061

em 26/04/2016

Bárbara Buñões Schwartz  
(a) ..... Pront. 123.674.1.....

|                         |             |    |
|-------------------------|-------------|----|
| Folha nº                | 47          | do |
| Processo nº             | 01 - 348/14 |    |
| Carmen Cristina Mala... |             |    |
| RF. 11.197              |             |    |

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" - São Paulo. Pedido de Subsídios.**DP/DJ****Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos em exercício**

Trata o presente de solicitação de subsídios (fl. 02) pela Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, por meio da formulação de quesitos encaminhados pela Comissão de Finanças e Orçamento daquela casa (fl. 03), acerca da propositura inserta no Projeto de Lei nº 348/14, cuja cópia vem encartada em fls. 04/04-v e cuja justificativa foi autuada às fls. 05/05-v.

O PA em epígrafe enumerado seguiu à Secretaria Municipal de Transportes por encaminhamento da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/STL, conforme visto em fl. 07.

Em trâmite por esta São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, pronunciou-se sobre o assunto a Superintendência de Comercialização e Prevenção de Fraude – DG/SCF, endossada sua manifestação pela Diretoria de Gestão Econômico-Financeira, à qual se subordina aquela área técnica.

Quanto aos itens 01 e 02 de fl. 03, declarou não dispor de dados necessários para calcular o custo do projeto e o eventual impacto sobre a tarifa.

No que se refere ao item 03, a área discorreu sobre um programa análogo ao pretendido pelo Projeto de Lei em comento, denominado “Operação de venda de créditos eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no sistema de Recarga da SPTrans – lista de recarga”. Do ponto de vista técnico, no tangente à tecnologia especificada no PL nº 348/14, DG/SCF concluiu que “a tecnologia NFC possui variantes desenvolvidas por diversas empresas, não é uma tecnologia unificada, presente em todos os aparelhos celulares. Existem modelos com e sem a tecnologia. Além disso, as versões implantadas nos aparelhos que possuem a tecnologia são criadas por inventores diferentes, e por isso, não são compatíveis entre si. Alguns fabricantes de celulares implantaram a tecnologia, mas não liberaram o uso, a não ser em aplicativos desenvolvidos pelo próprio fabricante do aparelho”.

Aquela superintendência arremata, por fim, o seguinte:

*Quanto ao aspecto operacional, o projeto contém uma autorização para um formato de uso da tecnologia, não deixando margem para o desenvolvimento de outras formas. Nesse caso, dado ao atual estágio do desenvolvimento dos sistemas de bilhetagem, o projeto em apreço não ajuda na causa a que se*



SPTrans

Folha nº 48 do  
Processo nº 01-348/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

Folha de informação nº 14  
Bárbara Bulhões Schuartz  
Pront.: 123.674-1

Is. 59

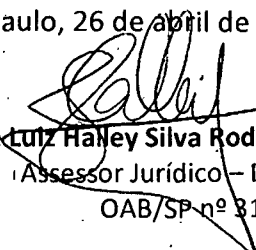
*propõe, pelo contrário, pode inviabilizar iniciativas tão ou mais eficientes do que a citada.*

*O ideal a nosso ver é que o assunto continua sob a responsabilidade da SPTrans que por meio de contratos ou parcerias possa adotar o uso no melhor momento e na melhor forma que seja apresentada, não devendo ser objeto de Lei sob o risco do engessamento dos futuros projetos no setor.*

Do ponto de vista estritamente jurídico, reiteramos nosso posicionamento outrora trazido à baila por ocasião do pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 0782/13, no sentido em que o Projeto de Lei é livre de vício de iniciativa, uma vez que faz uso da fórmula "fica o Poder Executivo autorizado", constituindo mera possibilidade e discricionariedade e observando o binômio de conveniência e oportunidade de que é encarregado o Executivo na apreciação do interesse público envolvido. Em outras palavras, o PL por si só não é eivado de óbices formais que lhe obstaculizem eventual sanção pelo Sr. Prefeito. No entanto, a sua eventual execução – considerando a atual redação da proposição – apresenta inadequação técnico-operacional, conforme assinalado pela área técnica competente.

Diante do exposto, consideramos que todos os itens de fl. 03 foram respondidos tendo em vista as informações disponíveis, estando o presente PA apto a prosseguimento, nos termos do CDP nº 040/15, para a SGM/ATL para as providências cabíveis.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

  
André Luiz Hailey Silva Rodrigues  
Assessor Jurídico – DJ/SJU  
OAB/SP nº 319.439



Folha de Informação nº 15

R\$. 60

Do EE nº 2016/4061  
Processo nº 2016-0.082.135-5

em 27/04/2016

Bárbara Bulhões Schuartz  
Pront.: 123.674-1.

(a)

Folha nº 49 do  
Processo nº 01 - 348/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

**Sr. Roberto Vitorino dos Santos - DP/GAB**

Encaminho o presente Pfl com a manifestação, de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, o qual acolho.

Em, 27 de abril de 2016.

  
**Izabel Camargo Lopes Monteiro**  
**Respondendo pela Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos**  
**OAB/SP nº 83.003**

IM/bbs.

Folha nº 50 do  
Processo nº 01-348/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197



Folha de Informação nº 15.

Do PA 2016-0.082.135-5  
Registro SPTrans: EE 2016/4061

em 29/04/2016

(a)   
Alice Maria dos S. Menon  
Pront. 092.029-1  
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

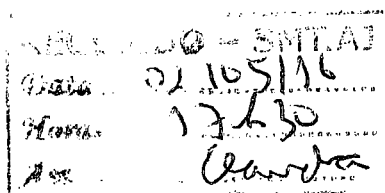
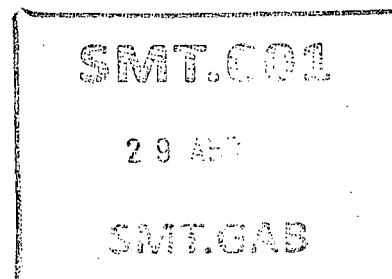
Assunto: Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de subsídios.

**SMT/GAB**

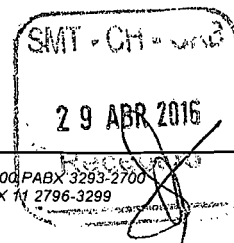
Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Comercialização de Prevenção de Fraude (fls. 10/11) e Jurídica (fls. 13/14).

Em 27 de abril de 2016

**ROBERTO VITORINO DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete



/elc





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
 Chefia de Gabinete  
 Assessoria Jurídica

Folha nº 51 do  
 Processo nº 01-348/14  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RE. 11.197

62

Folha de Informação nº...17.....

Do PA nº 2016-0.082.135-5

em 03/05/2016 (a).....

Sylvia Christina Almeida  
 Pront. 122.744-0  
 SMT/AJ

**INTERESSADO**

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

**SMT.CH.GAB**

**Sr. Chefe de Gabinete,**

O presente processo, encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, requer, em suma, oferecimento de informações solicitadas à fl. 7.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à São Paulo Transporte – SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 09/16.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTrans, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2016.

**THIAGO SOUSA BARRETO**  
 Assessor Jurídico – SMT/AJ  
 OAB/SP 236.229

**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
 Procurador do Município – SMT/AJ  
 OAB/SP 128.976



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
Chefia de Gabinete  
Assessoria Jurídica

|                           |           |    |        |
|---------------------------|-----------|----|--------|
| Folha nº                  | 52        | do | ls. 63 |
| Processo nº               | 01-348/14 |    |        |
| Carmen Cristina Malavazzi |           |    |        |
| RF. 11.197                |           |    |        |

Folha de Informação nº.....18.....

Do PA nº 2016-0.082.135-5

em 03/05/2016 (a).....

Sylvia Christina Almeida  
Pront. 122.744-0  
SMT/AJ

**INTERESSADO**

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 348/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass" – São Paulo. Pedido de Subsídios.

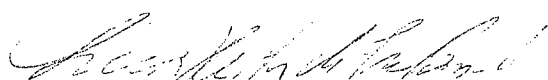
**SGM/ATL - Chefia**

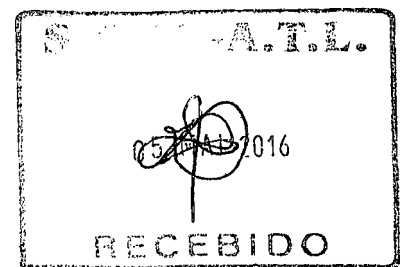
**Sr. Assessora Especial,**

Ante as manifestações da São Paulo de Transporte – SPTrans - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, restituímos o presente para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2016.

  
**LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI**  
Chefe de Gabinete – SMT



Segue            juntado           , acres da data documento(s)  
e papel de informação rubricado            sob folha(s)  
nº 53 Em 08/12/16

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do  
Processo nº 01-348/14  
Carmen Cristine Malavazzi  
RE 11.197

PAR

1651/2016

**PARECER Nº**

**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/2014**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa autorizar o Executivo a criar o Programa Mobile Pass - São Paulo, a fim de promover o pagamento de tarifa do transporte público coletivo através de smartphones, tablets e congêneres, por meio da tecnologia NFC (Near Field Communication) com assistência de um aplicativo vinculado ao sistema de Bilhete Único.

O aplicativo será disponibilizado gratuitamente em smartphones, tablets e congêneres, compatíveis com os sistemas operacionais disponíveis no mercado atual e funcionará para todos os usuários com o Bilhete Único devidamente cadastrados no sistema da SPTrans. A utilização do aplicativo será uma alternativa facultativa que deverá ser disponibilizada pelo Poder Executivo aos munícipes interessados em ter outro meio de pagamento no transporte público coletivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2016

Ver. Jonas Camisa Nova  
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas  
Relator

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver<sup>a</sup>. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1686/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 08 / 12 / 2016  
Pág. 109 Col. 2ª  
Conferido \_\_\_\_\_

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 08 / 12 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

2016/12/11

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| Segue(m) juntado(s), nesta      |           |
| data, documento(s) rubricado(s) |           |
| sob nº(s) <u>54</u>             | a _____ e |
| relembra de informação sob      |           |
| nº <u>07/01/17</u>              |           |

Rodrigo A. Tomaz  
Técnico Administrativo  
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0348** de **2014**.

fls. 67

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

**02/01/2017** (a)

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

**02/01/2017**

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401  
Técnico Administrativo  
SGP.21

117693

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 54 fls.

Arquivado em 04/04/2017

Func.º \_\_\_\_\_

**CIRO SOL PAVAN MONTAUT**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329

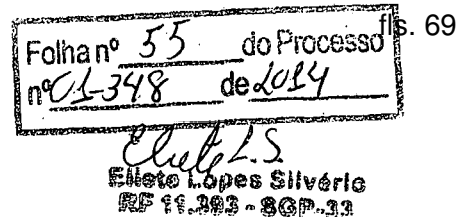
Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 55 e folha de informação  
sob n.º 56 11/02/2017

*Elet. L.S.*  
**Elcio Lopes Oliveira**  
RF 11.393 - SGP-32



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO**



Senhor Presidente,

RDS

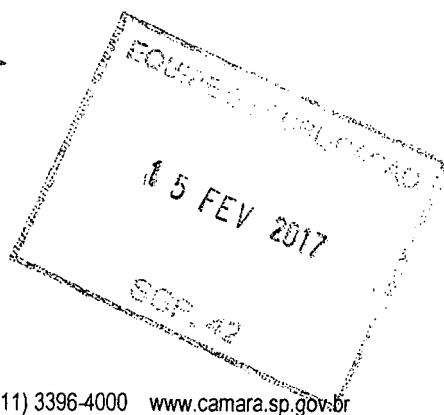
135/2017

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

15:45 14/02/2017 017167 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Adriana Ramalho  
PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56  
do processo nº 02-348 de 2014 21/02/2014 (a) 2014 21/02/2014

Elisete Lopes Silvério  
RF 11.383 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

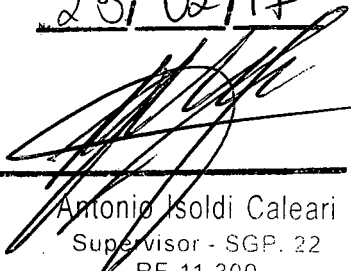
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

A SGP - 21  
23, 02, 17  
  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300